

Palácio do Governo do Estado de S. Paulo, 24 de Dezembro de 1925.

CARLOS DE CAMPOS
José Manoel Lobo

Publicada na Secretaria de Estado dos Negócios do Interior, em 3 de Dezembro de 1925. — O Director Geral, João Chrysostomo Bueno dos Reis Junior.

LEI N. 2.100 — DE 29 DE DEZEMBRO DE 1925.

Cria o districto de paz de Garças, no município de Campos Novos, da comarca de Assis.

O Doutor Carlos de Campos, Presidente do Estado de São Paulo:

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º — Fica creado o districto de paz de Garças no município de Campos Novos, da comarca de Assis.

Artigo 2.º — As suas divisas são as seguintes:

Começam no pontal do espigão divisor entre os correjos da Prata e da Figueira; sobem por este espigão divisor entre os correjos da Prata e da Figueira; sobem por este espigão até encontrar o espigão divisor entre o ribeirão das Borboletas e o ribeirão Barra Grande da Pomba; seguem por este acima, até encontrar o espigão divisor entre os rios Tibiriçá e Peixe, deixando, a esquerda, a povoação de Alto Cafézal; dali seguem, á direita, por este espigão até encontrar o espigão divisor, entre os rios Tibiriçá e Garça; seguem por este espigão até frontear a cabeceira principal do rio Tibiriçá, contornam as cabeceiras do ribeirão da Garça, pelo espigão que contraverte com o ribeirão das Antas; contornam todas as cabeceiras do rio do Peixe até encontrar o divisor dos ribeirões S. João e Santo Ignacio divisa do município de São Pedro do Turvo; continuam por este espigão até encontrar as divisas da Fazenda Grande dos Toledo; dali seguem, á direita, pelo cumme da terra do Mirante, até encontrar o primeiro espigão divisor de duas aguas que vortem para o rio do Peixe; descem por este até ao rio do Peixe, e por este, abaixo, até onde tiveram começo.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrario.

O Secretario de Estado dos Negócios do Interior assim a faça executar.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 29 de Dezembro de 1925.

CARLOS DE CAMPOS
José Manoel Lobo

Publicada na Secretaria de Estado dos Negócios do Interior, em 31 de Dezembro de 1925. — O director geral, João Chrysostomo Bueno dos Reis Junior.

LEI N. 2.098 — DE 26 DE DEZEMBRO DE 1925

Cria o município de Potyrendaba, com sede no districto de paz de equal nome, na comarca de Rio Preto.

O Doutor Carlos de Campos, Presidente do Estado de São Paulo.

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º — Fica criado o município de Potyrendaba, com sede no districto de paz de equal nome, da comarca do Rio Preto.

Artigo 2.º — As suas divisas são as seguintes:

Começam na barra do ribeirão Borboleta, no ribeirão Borá e continuam pelo espigão que deixa, á direita, as aguas do ribeirão Borá, e correjo Cachoeira, e, á esquerda, as aguas do ribeirão Borá, até á cabeceira principal do correjo Itú; descem por este e pelo correjo Cachoeira até á sua barra no rio Cubatão; sobem pelo rio Cubatão e correjo dos Borges a e á sua cabeceira principal, desta á do correjo Roseira (u Paço); descem por este até á barra do correjo Pedro Martins; sobem por este correjo até á sua principal cabeceira dali, em linha recta, até á cabeceira do correjo José Francisco e continuam pelo divisor que deixa, á direita, as aguas do ribeirão Barra Grande e, á esquerda, as do correjo do Leite, cu Tres Correjos, e correjo Paula Vieira; até á barra do correjo Limeira, no ribeirão Barra Grande;

sobem pelo correjo Paula Vieira e o correjo Côxo até á sua cabeceira principal, desce á barra do correjo Reverendo, no ribeirão Borá, desce pelo ribeirão Borá até á barra do ribeirão Borboleta, onde tiveram começo.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrario.

O Secretario de Estado dos Negócios do Interior assim a faça executar.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 26 de Dezembro de 1925.

CARLOS DE CAMPOS
José Manoel Lobo

Publicada na Secretaria de Estado dos Negócios do Interior, em 31 de Dezembro de 1925. O Director Geral — João Chrysostomo Bueno dos Reis Junior.

LEI N. 2.113 — DE 30 DE DEZEMBRO DE 1925

Cria o município de Cafelandia, com sede no districto de paz do mesmo nome, na comarca de Pirajuby.

O Doutor Carlos de Campos, Presidente do Estado de São Paulo:

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º — Fica criado o município de Cafelandia, com sede no districto do mesmo nome, na comarca de Pirajuby.

Artigo 2.º — As suas divisas são as seguintes:

Começam no rio Tietê, na barra do Ribeirão do Macuco, sobem por este até á sua cabeceira principal, dali á cabeceira do correjo Tres Barras, descem por este até ao rio das Duradas, descem por este até á barra do ribeirão Grande, sobem por este até á barra do correjo do Paredão, e continuando pelo divisor das aguas entre o correjo do Paredão, á esquerda, e o ribeirão Grande, á direita, até ao espigão que divide as aguas dos rios Tietê e Feio; dali continuam por este até frontear a cabeceira principal do ribeirão da Lagôa, descem por este até ao rio Feio, dali em rumo até á ultima divisa da fazenda «Cincinatis», no espigão que divide as aguas dos rios Feio e Peixe, continuando por este espigão e pelo divisor que deixa á direita as aguas do Barreiro e Corredeira e á esquerda as dos rios Presidente Tibiriçá e Seta Ranchos até frontear a cabeceira principal do ribeirão Iohema; descem por este até ao rio Feio, por este abaixo até a barra do correjo das Pacas, sobem por este até á sua cabeceira principal; dali, atravessando o espigão, procuram a cabeceira principal do correjo do Beraldo; descem por este até á sua foz no ribeirão do Saltinho e por este até á sua barra, no rio Dourado, sobem por este até á barra do Ribeirão Lagôa, por este acima até á sua cabeceira principal, dali á cabeceira principal do ribeirão do Cervão, descem por este até ao rio Tietê e por este abaixo até á barra do ribeirão do Macuco, onde tiveram começo.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

O Secretario de Estado dos Negócios do Interior assim a faça executar.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 30 de Dezembro de 1925.

CARLOS DE CAMPOS
José Manoel Lobo

Publicada na Secretaria de Estado dos Negócios do Interior, em 31 de Dezembro de 1925 — O Director Geral, João Chrysostomo Bueno dos Reis Junior.

LEI N. 2.102 — DE 29 DE DEZEMBRO DE 1925

Eleva á categoria de município, com a denominação de Avanhandava, o actual districto de paz de Miguel Calmon, da comarca de Pennapolis.

O Doutor Carlos de Campos, Presidente do Estado de São Paulo.

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º — Fica elevado á categoria de município, com a denominação de «Avanhandava», o actual districto de paz de Miguel Calmon, da comarca de Pennapolis.